



LICENÇA DE OPERAÇÃO

N. 122/2009
3ª Via - Arquivo

1 – DA LICENÇA:

O Superintendente de Licenciamento e Fiscalização do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental - IBRAM, entidade autárquica vinculada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007 e o Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007 e tendo em vista o disposto na Lei nº 3.908, de 20 de outubro de 2006, que altera a redação dos §§ 2º, 3º e 4º e acrescenta os §§ 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 18, inciso III, § 3º, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a atividade de **POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS**, requerida por **AUTO POSTO GASOL LTDA**, CNPJ. 00.000.042/0010-13, objeto do **Processo n.º 190.000.502/2003**.

2 – DA LOCALIZAÇÃO:

A ATIVIDADE DE POSTO REVENDEDOR DE COMBUSTÍVEIS, LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULOS está licenciada para a **SPMS/EPIA CONJUNTO D, LOTE 07 – RA VIII – NÚCLEO BANDEIRANTE/DF**.

3– DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Em até 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta licença, o empreendedor deverá requerer Licença de Instalação para Reforma, pois os tanques foram adquiridos e instalados no ano de 1993;
2. Apresentar, **semestralmente**, análise para os parâmetros físico-químicos do efluente pós-tratamento do Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, que é direcionado à rede de esgotos, sendo que a amostra deverá ser coletada por técnicos de laboratório e verificado os parâmetros de óleos, graxas e sólidos suspensos conforme estabelecido pelo Decreto 18.328/1997 da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB;
3. Apresentar anualmente Teste de Estanqueidade;
4. Realizar manutenção periódica nas canaletas de contenção da área de abastecimento, troca de óleo e lavagem de veículos;
5. Quando do vazamento, transbordamento ou derramamento de combustíveis, no momento do descarregamento nas descargas, o local deverá ser lavado, imediatamente, e seu efluente líquido direcionado para as canaletas da descarga à distância, que estão ligadas ao SAO, para que não ocorra precipitação e esta faça com que transborde das canaletas o efluente líquido industrial, lançando-os em locais inadequados;
6. Realizar manutenção periódica nas câmaras de contenção das descargas a distância, tanques, bombas e unidades de filtragem;
7. Fazer manutenção **semanal** no Sistema Separador de Água e Óleo - SAO, verificar se o sistema está realmente separando o óleo da água, caso não esteja, adequar o sistema para que este funcione perfeitamente;
8. O óleo gerado após o processo de separação no SAO deverá ser recolhido por firma autorizada pela Agência Nacional do Petróleo - ANP;
9. Realizar monitoramento intensivo de controle de estoque de combustíveis e em caso de suspeita de vazamento comunicar imediatamente a este órgão ambiental;
10. Destinar adequadamente os resíduos perigosos - Classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo), estes deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
11. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos perigosos - Classe I (incineração ou outra destinação);
12. Os demais resíduos sólidos - Classe II A e II B (não-inertes e inertes) deverão ser preferencialmente reutilizados e/ou reciclados;
13. Apresentar, **semestralmente**, comprovante de destinação dos resíduos sólidos - Classe II A e II B, para os casos de reutilização e/ou reciclagem;
14. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto; 

15. Cumprir na íntegra o Plano de Gerenciamento de Riscos, Manutenção e Operação apresentado;
16. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
17. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão; e
18. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

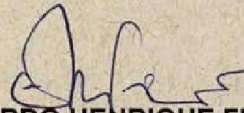
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 122/2009 TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) ANOS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES DELA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 25 de novembro de 2009.



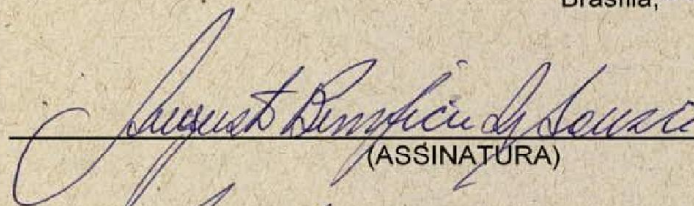
EDUARDO HENRIQUE FREIRE

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendente de Licenciamento e Fiscalização – SULFI**

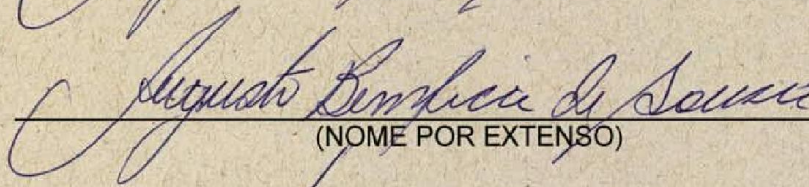
6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 122/2009, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 26 de novembro de 2009.



(ASSINATURA)



(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)